LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Altera alíquota do § 3º, do art. 114, da Lei Complementar nº 001/01, e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica alterada a alíquota do § 3º, do art. 114, da Lei Complementar nº 001, de 21 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 - idem, idem

§ 1º - idem, idem

§ 2º - idem, idem

"§ 3º - A alíquota de contribuição do Município, da Câmara Municipal e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, para os nomeados em cargos efetivos após a publicação desta Lei Complementar, corresponderá a **25%** (vinte e cinco por cento) incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição que trata o art. 6º desta Lei Complementar".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2004.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração